



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/08/2008, às 11:00
/ estagiário

MPV - 438

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00015

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 438/2008			
AUTOR Deputado Alfredo Kaefer			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Emenda Aditiva à Medida Provisória 438/2008

Insira-se, onde couber à MP n.º 438/2008, no art. 25, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; que passa a vigorar acrescido do novo parágrafo, com a seguinte redação:

" Parágrafo - Não integra a base de cálculo dessa contribuição a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem sobre o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira e a utilização como cobaias para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e quem a utilize diretamente com essas finalidades, e no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País. "

JUSTIFICAÇÃO

A Agricultura e Pecuária não podem prescindir da isenção de FUNRURAL, por ser a base primária da estrutura de produção do agronegócio. Com revogação do parágrafo 4º do Art. 25 da Lei n.º 8212/1991, pela Lei n.º 11.718/2008, em vigor que no seu art-12 revoga incentivos que era garantidos. Dessa forma, passou a ser tributados sementes e mudas, sêmen, embriões, ovo galado, pintinho de um dia, leitão e bezerro, onerando toda a cadeia produtiva. Entre seus efeitos estão a elevação do preço final dos alimentos e o desestímulo à pesquisa científica.

Revogou-se simplesmente uma medida que teve simplesmente um efeito multiplicador em importantes áreas no setor agrícola. Afinal, não existe plantio de soja e de milho sem produção de semente certificada. Não existe evolução do rebanho bovino, suíno, avicultura sem a produção de matrizes. por ser a base primária da estrutura de produção do agronegócio. Não existiria produção de grãos de todos os tipos, sem ter na origem a produção de sementes certificadas, que são geradas por pesquisas e foram evoluídas por desdobramentos técnicos por vários e vários anos.

A produção pecuária do país necessita de investimentos na produção de matrizes, reprodutores e material genético para evolução de aves, suínos, bovinos, caprinos e produção de leite. A decisão de onera ainda mais o setor produtivo, indo na contramão das medidas voltadas a superar a escassez de alimento no mundo.com a revogação estaremos prejudicando a evolução da agricultura e da agropecuária brasileira nitidamente no momento em que o país precisa aumentar a sua produção, em que precisamos aumentar a oferta de alimentos para derrubar a inflação de áreas importantes.

A aprovação desta emenda sanaria todos os problemas existentes Além de descabida é inoportuna a oneração do processo produtivo em momento de escassez de alimento no mundo. Por meio deste dispositivo reconhece-se que a contribuição previdenciária, calculada sobre o valor da produção, não deve incidir sobre a produção de bens que são utilizados no processo produtivo rural enquanto insumos, sem qualquer processo de transformação ou industrialização.

Vale ressaltar que os setores alcançados com a nova incidência da contribuição previdenciária são pouco intensivos em mão-de-obra onerando-os de forma bem mais perversa ao incluir contribuição sobre faturamento.

A presente proposta visa o corrigir o benefício da Agricultura e Pecuária do Brasileira, retirado tão somente pela redação da Lei n.º 11.718/2008.

ASSINATURA

